

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O Superintendente do **BIRIGUIPREV** no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução CMN 3.922/2010, a Portaria MPS 519/2011 do Ministério da Previdência Social e alterações posteriores, resolve:

1. DO OBJETO

1.1. Torna-se público o presente Edital **do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI - BIRIGUIPREV** para o credenciamento, sem qualquer exclusividade, de Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários, passíveis de receberem recursos dos RPPS, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.

1.2. É requisito prévio para a aplicação de recursos do RPPS que todas as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos sejam credenciadas na forma do presente Edital.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

2.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital

2.2. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos credenciadas serão submetidas à apresentação de documentos que tratam das questões inerentes ao histórico e experiência de atuação, volume de recursos sob gestão e/ou administração, qualificação do corpo técnico, segregação de atividades e avaliação da aderência da rentabilidade.

2.2.1. Os documentos indicados serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos, sendo que, somente as Instituições que forem consideradas aptas terão o status de Instituição CREDENCIADA.

2.2.2. As Instituições credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

2.3.As Instituições que mantém relacionamento financeiro com o RPPS não estão dispensadas de participar deste processo seletivo de Credenciamento.

2.4.O credenciamento das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos junto ao RPPS, terão por validade o prazo de 12 (doze) meses, quando a análise do Credenciamento de cada Instituição deverá ser reavaliada, sendo que as Instituições possuem a responsabilidade de manter atualizadas quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.

2.4.1.Será submetido à nova análise por parte do Comitê de Investimentos todos os documentos de atualização das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, no término do prazo estipulado no caput anterior.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1.Somente poderão ser credenciadas as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital.

3.2.Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

3.2.1.Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

3.2.2.Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

3.2.3.Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.

3.3.Documentação para a Qualificação Jurídica:

3.3.1.Cópia do documento de registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM do Gestor, Administrador e Custodiante do Fundo de Investimento.

3.3.2.Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembléia da última eleição de seus administradores;

3.3.3.Regulamento e Prospecto (quando houver) do Fundo de Investimento registrado na Comissão de Valores Mobiliários;

3.3.4.Lâmina ou material de apresentação do Fundo de Investimento.

3.4.Documentação de Regularidade Fiscal:

- 3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, do Gestor, Administrador, Custodiante e do Fundo de Investimento;
 - 3.4.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 3.4.3. Certidão negativa (positiva com efeito negativo) de falência/concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.
 - 3.4.4. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos Trabalhistas;
 - 3.4.5. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.
- 3.5. Documentação para Qualificação Técnica:
- 3.5.1. Declaração do Gestor e/ou Administrador de que o Fundo de Investimento está enquadrado na Resolução CMN 3.922/2010 estando, portanto, apto a captar recursos dos RPPS.
 - 3.5.2. Relação dos profissionais competentes com os devidos contatos (e-mail e telefone) para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

4. DA QUALIFICAÇÃO

- 4.1. Deverá ser entregue o “Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1: Informações Sobre a Empresa” preenchido pela Instituição Administradora ou Gestora, cujo modelo está disponível em http://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/codigos/fundos-de-investimento.htm visando embasar a avaliação da Instituição pelo Comitê de Investimentos.
- 4.2. Deverá ser entregue o “Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 2: Informações Sobre o Fundo de Investimento” preenchido pela Instituição Administradora ou Gestora, cujo modelo está disponível em http://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/codigos/fundos-de-investimento.htm visando embasar a avaliação dos Fundos de Investimentos pelo Comitê de Investimentos.
- 4.3. A conclusão da análise da referida documentação por parte do Comitê de Investimentos do BIRIGUIPREV será devidamente registrada na aba de Credenciamento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1.Os documentos deverão ser entregues somente via digital com a apresentação de toda documentação inclusive certidões requisitadas.

5.1.1.De forma alternativa a entrega dos documentos pode ser substituída por sua disponibilização na internet em página da Instituição a ser credenciada e pela manutenção de arquivo em meio digital no BIRIGUIPREV, para apresentação à auditoria do MPS e demais órgãos de controle.

5.2.A entrega dos documentos poderá ser feita em qualquer tempo, pois o credenciamento é um processo de inscrição permanente e os julgamentos ocorrerão durante as reuniões do Comitê de Investimentos.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1.A qualquer tempo a Instituição poderá ter o credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

6.2.Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, contudo a gestora/administradora deverá realizar apresentação ao comitê gestor de investimentos que assim irá autorizar o credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o Biriguiprev.

6.3.O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do Biriguiprev em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações em fundos de investimento.

6.4.Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado e alterado a qualquer momento a critério do Biriguiprev.

Birigui-SP, 08 DE JANEIRO DE 2018.

DANIEL LEANDRO BOCCARDO

SUPERINTENDENTE